



Processo : 0802686-30.2026.8.19.0061 (2026.700.553776-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ONOFRE PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JARDIM LIMA RODRIGUES
RECORRIDO : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). A sentença recorrida examinou, de forma adequada, os fatos e decidiu corretamente o conflito. De um lado, dano material foi fixado de modo acertado. Não há prova de válida adesão. Ausência de erro ou de engano justificável. De outro lado, não há realmente o que justifique o pretendido arbitramento de indenização por danos morais. Inexistência de suposta lesão de natureza extrapatrimonial. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

Relator

